



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Eder Sivers - 11ª Câmara
RORSum 0010339-71.2019.5.15.0046
RECORRENTE: LOJAS CEM SA
RECORRIDO: WASHINGTON JOSE DA SILVA

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª TURMA – 11ª CÂMARA

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo nº: 0010339-71.2019.5.15.0046

Recorrente: Lojas Cem SA

Recorrido: Washington José da Silva

Origem: Vara do Trabalho de Araras

Juiz Sentenciante: Luís Rodrigo Fernandes Braga

(Mig)

Vistos.

Trata-se de pedido de Tutela de Urgência, para liberação ao autor dos valores do FGTS existentes em sua conta vinculada, bem como inclusão no benefício do seguro desemprego.

O reclamante sustenta que os decretos de calamidade pública, em especial o Decreto Presidencial n.º 06/2020 e o Decreto Estadual n.º 64.879/2020, decorrentes da atual pandemia (COVID-19), autorizam o saque, nos termos do art. 20, XVI, “a”, da Lei n.º 8.036/90.

O atual estado de calamidade pública reconhecido pelos governos federal, estadual e municipais, decorre de evento (pandemia) que se equipara a “desastre natural”, nos termos do mencionado dispositivo legal.

Considerando-se a situação de risco premente em todo o território nacional decorrente da pandemia instalada mundialmente;

Considerando-se a adoção de diversas medidas excepcionais pelo Governo Federal, no sentido de fomentar o giro da economia e minimizar os prejuízos da crise sanitária atual, que tem repercutido nos sistemas econômico, político e financeiro;

Considerando-se a ausência de prejuízo à reclamada com o deferimento dos pedidos do trabalhador no presente momento, não obstante a controvérsia quanto à modalidade da dispensa do autor;

Defiro, excepcionalmente, a tutela antecipada requerida para o fim de que seja expedido Alvará Judicial para liberação ao autor do FGTS existente em sua conta vinculada, bem como que lhe seja concedido o benefício do seguro desemprego.

Como medida de economia processual, a presente decisão possui força de ALVARÁ JUDICIAL para tais finalidades.

Ciência ao autor.

Campinas, 13 de abril de 2020.

LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES

Juíza Relatora